

## PORTARIA Nº 49/2021 – SEDUC DE 26 DE MAIO DE 2021

### **Dispõe sobre o Regimento das Conferências Públicas Municipais de Educação de Santos para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2021-2031).**

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Portaria Nº 064/2021-GPM, de 12 de maio de 2021, que constitui Comissão Executiva para a elaboração do documento de transição do Plano Municipal de Educação de Santos 2020/2021, e dá outras providências,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento das Conferências Públicas Municipais de Educação de Santos para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME 2021-2031) seguirá as diretrizes desta Portaria.

Parágrafo único. As participações nas Conferências não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º As Conferências Públicas Municipais de Educação de Santos têm por objetivo:

- I. promover ampla discussão sobre a educação no município de Santos à luz do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II. definir diretrizes, políticas e prioridades que possam nortear a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Santos;
- III. promover a gestão democrática, estimulando a participação de diferentes segmentos da sociedade e a participação dos munícipes na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME).

Parágrafo único. Todas as ações das Conferências Públicas Municipais de Educação de Santos serão pautadas pelos ideais maiores que regem o interesse público e pelos princípios do respeito mútuo e da impessoalidade, sendo vedadas quaisquer manifestações de natureza político-partidária, religiosa, discriminação racial ou de gênero.

#### **CAPÍTULO I DA TEMÁTICA**

Art. 3º As Conferências Públicas Municipais de Educação de Santos terão como tema a elaboração do “Plano Municipal de Educação de Santos” (PME) com base nas 20 metas estabelecidas pelo “Plano Nacional de Educação” (PNE 2014-2024), a saber:

**META 1** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

**META 2** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

**META 3** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**META 4** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o

acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**META 5** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**META 6** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**META 7** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

**META 8** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**META 9** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**META 10** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**META 11** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**META 12** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**META 13** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**META 14** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**META 15** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as

professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**META 16** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**META 17** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**META 18** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**META 19** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**META 20** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

## **CAPÍTULO II DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

Art. 4º As propostas referentes à educação no Município de Santos poderão ser submetidas por qualquer munícipe, no período de 9 a 18 de junho de 2021, por meio de formulário disponibilizado no portal da Prefeitura de Santos.

§1º Para subsidiar a submissão de propostas, estarão disponíveis para consulta na íntegra:

I - Documento Preliminar do Plano Municipal de Educação disponível para consulta pública no Portal da Prefeitura de Santos (<https://www.santos.sp.gov.br/>)

II - Plano Nacional de Educação - LEI Nº 13.005, de 25 de JULHO de 2014: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

III - Plano Estadual de Educação - LEI Nº 16.279, de 08 DE JULHO DE 2016

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>

IV - Plano Municipal de Educação - LEI Nº 3.151, de 23 DE JUNHO DE 2015

<https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/inicio/download/2015-06-24>

V - Deliberação CME Nº 03, de NOVEMBRO DE 2020

<https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/inicio/download/2020-12-03>

VI - Plano Municipal de Governo (2021-2024)

<https://egov.santos.sp.gov.br/santosmapeada/Gestao/PlanoMunicipalGoverno/MapaPlanoMunicipalGoverno/#>

§2º As Propostas preenchidas de forma incorreta ou incompleta serão desconsideradas.

§3º É vedada a submissão de propostas anônimas ou em nome de terceiros.

§4º Toda proposta estará disponível para consulta.

## **CAPÍTULO III**

## DAS CONFERÊNCIAS

Art. 5º As Conferências Públicas Municipais de Educação serão constituídas por oito videoconferências na plataforma CISCO WEBEX, quando serão apresentados: o diagnóstico situacional do município em relação à meta, o texto da meta municipal a partir da meta nacional e as estratégias propostas para o alcance das metas estabelecidas para o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Todas as Conferências terão cento e oitenta vagas disponíveis para a participação dos munícipes, mediante disponibilidade por ordem de acesso e sem a cobrança de taxas.

Art. 6º Fica assegurado a todo munícipe com mais de 16 anos completos e, em acordo com o presente regimento, o direito de candidatar-se a fazer uso da palavra.

§1º O direito ao uso da palavra nas Conferências ocorrerá por meio da ordem de inscrição via CHAT, após autorização do Presidente da Mesa Diretora, não excedendo, em nenhuma hipótese, o tempo máximo de um minuto.

§2º A mesa diretora das Conferências e/ou a Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos poderá (ão) conceder o direito a voz a outros representantes por ela indicados que possam contribuir com as discussões.

§3º A mesa diretora das Conferências e/ou Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos silenciara (ão) o microfone do candidato que incorrer em falta grave ao estabelecido neste Regimento.

§4º O acesso à internet, condição para participação nas Conferências, é de exclusiva responsabilidade dos munícipes, não tendo a Prefeitura de Santos, a Secretaria de Educação de Santos e a Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos nenhuma responsabilidade por falta de equipamentos, rede ou falha de conexão.

Art. 7º As Conferências Públicas Municipais de Educação serão realizadas:

CONFERÊNCIAS	HORÁRIO	TEMA	LINK DE ACESSO:
14/6/2021	das 17h às 20h	<b>META 2:</b> Universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos. <b>META 5:</b> Alfabetização até o final do 3º ano do Ensino Fundamental <b>META 6:</b> Educação em tempo integral nas escolas públicas para alunos(as) da educação básica. <b>META 7:</b> Qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades para atingir as médias nacionais para o IDEB.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m248c73e5e1336338889b135c59931b27">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m248c73e5e1336338889b135c59931b27</a>

15/6/2021	das 10h30 às 13h30	<b>META 20:</b> Financiamento da Educação.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m65cb8fc078b1e3b3ef72f186b0aa99f9">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m65cb8fc078b1e3b3ef72f186b0aa99f9</a>
15/6/2021	das 17h às 20h	<b>META 16:</b> Formação Continuada e Pós-graduação de professores.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=ma7ce09cd5a0640f4e2116d0093e225d7">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=ma7ce09cd5a0640f4e2116d0093e225d7</a>
16/6/2021	das 10h30 às 13h30	<b>META 4:</b> Inclusão Escolar - equidade e qualidade.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m9e470a03d0af9937f45f4e8cedeb42">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m9e470a03d0af9937f45f4e8cedeb42</a>
16/6/2021	das 17h às 20h	<b>META 9:</b> Alfabetização e Analfabetismo funcional de Jovens e Adultos. <b>META 10:</b> EJA Integrada à Educação Profissional. <b>META 3:</b> Ensino Médio. <b>META 8:</b> Escolarização média - população de 18 a 29 anos. <b>META 11:</b> Ensino Médio Profissionalizante.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m833df27ca0d3106c18f525ca1f6faa40">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m833df27ca0d3106c18f525ca1f6faa40</a>
17/6/2021	das 10h30 às 13h30	<b>META 15:</b> Formação específica em nível superior. <b>META 17:</b> Valorização profissional. <b>META 18:</b> Plano de Carreira. <b>META 19:</b> Gestão Democrática.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=mf111a82ba441e06498b3e812210f31c7">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=mf111a82ba441e06498b3e812210f31c7</a>
17/6/2021	das 17h às 20h	<b>META 1:</b> Qualidade e acesso à Educação Infantil, ampliando o tempo de atendimento.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m90da9d00274dc51b761d7ba925a454bf">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m90da9d00274dc51b761d7ba925a454bf</a>
18/6/2021	das 17h às 20h	<b>META 12:</b> Educação Superior - acesso e permanência. <b>META 13:</b> Educação Superior - qualidade. <b>META 14:</b> Pós-graduação stricto sensu.	<a href="https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m379f2bea6a77395e1227190f50d6f6d0">https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=m379f2bea6a77395e1227190f50d6f6d0</a>

§1º Cada Conferência debaterá, exclusivamente, assuntos pertinentes à(s) meta(s), sendo as discussões não vinculadas à meta em pauta, desconsideradas.

§2º Para orientação dos munícipes, cada Conferência divulgará, pelo CHAT, link para registro de presença e link do formulário para contribuições em relação às metas em discussão.

Art. 8º As mesas diretoras das Conferências serão compostas por membros da Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos, membros das Comissões Temáticas e/ou representantes por elas designados.

Parágrafo Único: As mesas serão compostas por um Presidente, um membro da Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos, um Secretário e membros de apoio.

Art. 9º São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II- fazer a abertura e o encerramento da Conferência;
- III- conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem;
- IV- suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade ou por quaisquer outros motivos que julgar relevantes;
- V- autorizar o uso da palavra aos candidatos inscritos pelo CHAT quando apresentados pelo Secretário da Mesa Diretora;
- VI- silenciar o microfone do candidato que incorrer em falta grave ao estabelecido neste Regimento;
- VII- convocar a Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos para esclarecimentos de dúvidas quanto ao Regimento.

Art. 10 São atribuições do Secretário da Mesa Diretora e dos membros de apoio:

- I- comunicar ao Presidente os candidatos inscritos no CHAT para uso da palavra pela ordem;
- II- esclarecer dúvidas no CHAT pertinentes à meta apresentada;
- III- controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV- outras atribuições delegadas pelo Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11 Ao final das Conferências Públicas, as Comissões Executivas Temáticas reunirão as propostas encaminhadas para análise quanto à sua incorporação ao documento final.

Art.12 Cada Comissão contará com um redator que terá a função de anotar resumidamente as conclusões e propostas encaminhadas por meio da elaboração de um relatório.

§1º Para que as conclusões e propostas possam constar no relatório do grupo, essas deverão receber aprovação de maioria simples do total de membros da Comissão Executiva Temática com direito a voz e voto, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Redator.

§2º O resultado dos trabalhos das Comissões Executivas Temáticas serão encaminhados à Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos por memorando para sistematizar o documento final, contendo:

I - o relatório aprovado pelo grupo;

II - o diagnóstico situacional do município em relação à meta;

III - o texto da meta municipal;

IV- as estratégias propostas para o alcance das metas estabelecidas, com as contribuições públicas aprovadas no relatório e incorporadas para compor o Plano Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO GERAL DAS CONFERÊNCIAS**

Art. 13 Para organização e desenvolvimento de suas atividades, as Conferências contarão com a Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos formalmente nomeada pela Portaria Nº 064/2021-GPM de 12 de maio de 2021.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos, a seu juízo, poderá a qualquer momento remanejar as atribuições de seus membros, conforme necessidade que se apresente.

Art. 14 São atribuições da Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos:

I- desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento das Conferências Públicas Municipais de Educação de Santos;

II- responsabilizar-se pela organização da programação oficial das Conferências;

III- apresentar, à Secretária de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, o programa das Conferências;

IV- elaborar e deliberar os Documentos Técnicos Oficiais;

V- promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização das Conferências, respeitados os limites estabelecidos pelo Regimento;

VI- propor instrumentos e mecanismos de divulgação das Conferências e implementá-los com auxílio dos setores técnicos responsáveis;

VII- promover a divulgação do Regimento e das Conferências Públicas Municipais de Educação pelo Diário Oficial, Portal da Prefeitura de Santos e outros meios que julgar relevantes, com auxílio dos setores técnicos responsáveis;

VIII- orientar as atividades de Comunicação das Conferências;

Art. 15 Compete à Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos encaminhar o Relatório Final das Conferências à Secretária de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Executiva Coordenadora dos Trabalhos.

**Maria Helena Marques  
Secretária de Educação  
em substituição**

<https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/inicio/download/2021-05-27>

**P.37 - P.42**